



TERMO DE CONTRATO Nº 2209001/2021-CPL/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E CARDIOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA,**
COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, a empresa **CARDIOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 27.455.798/0001-12** com sede na Avenida Presidente Vargas, 2144, andar 1 sala 3B, Aparecida, Santarém-PA, neste ato representado por **JOSE MARIA COSMO SOARES JUNIOR**, portador de CRM/PA Nº11300, RG nº011463534/M/DEF/AM e CPF nº 442.202.352-72, residente e domiciliado na Travessa Pirajá nº 520, Torres de Devani, Apto 803-A, Belém - Pará, denominada **CONTRATADA**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº **6/2021-031** e art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para realização de exames especializados em cardiologia, tipo Ecocardiograma para atender os usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de exames médicos especializados de Ecocardiograma ora contratados, e ofertadas pelo (a) Contratado (a), serão realizados e respeitadas as demandas apresentadas mensalmente, com o teto de 60(sessenta) exames mensais.

Parágrafo Segundo – Os exames serão entregues devidamente laudados por profissional habilitado, vinculado a CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), no Centro de Especialidades Médicas - CEM do Município de Capanema-PA.

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança de endereço de atendimento ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a relação de procedimentos constante do Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATADO(A) concorda em participar de atendimentos em regime de “mutirão”, para atender demandas reprimidas dos serviços ora contratados, cuja quantidade de consultas não excederá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Quinto - Os resultados dos exames realizados serão entregues pela CONTRATADA, em até 07(sete) dias, para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO : Para fornecimento e execução do objeto, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços e/ou requisições, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Constatação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

Parágrafo Segundo - Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

Parágrafo Terceiro - Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de



qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da fatura de prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto -. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Sexto- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São Obrigações do Contratante:

São obrigações do Contratante:

- a) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- b) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso a Requisição não estejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente a Contratada; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo técnico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;

II – São Obrigações do Contratado:

- a) Realizar a análise dos exames requisitados, em instalações físicas adequadas aos procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;
- b) Entregar uma via do resultado do exame (devidamente carimbado e assinado pelo técnico responsável) à CONTRATANTE.
- c) Atender as normas do Sistema Único de Saúde com relação à realização de exames para usuários do SUS, sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Quarta, I, item “c”.



d) Atender as normativas e protocolos de atendimento a paciente com sintomas de contaminação do Covid-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

e) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiverem autorizadas pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO : O CONTRATADO é responsável por indenização de dano causado, por ventura, causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviço nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:

a) O valor unitário dos exames será de acordo com a proposta e de acordo com o anexo único.

b) O número de exames é variável e depende da demanda apresentada, com quantidade estimada, podendo ser alterada de acordo com a necessidade.

c) O valor total estimado contratado é de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

d) o pagamento mensal ao CONTRATADO será equivalente ao quantitativo de exames efetivamente realizados e atestados pela CONTRATANTE, com teto financeiro mensal de R\$7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

e) O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade do atendimento ao paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou ainda às situações de urgência e emergência.



f) O pagamento somente será liberado ao CONTRATADO se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões atualizadas do INSS e FGTS e Trabalhista, e a relação de pacientes atendidos, sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2021:

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0049.2.049-Manutenção do Programa de gestão plena -MACA

10.122.0050.2.034 – Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública- Covid-19

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA : O presente Contrato tem duração de 12(doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, existindo necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES: O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



Parágrafo Quinto - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO : A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 22 de setembro de 2021.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde

Cardiomed Clínica Medica LTDA
CNPJ nº **27.455.798/0001-12**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____